



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## LEI Nº 2222, DE 21 DE MARÇO DE 2018

**SÚMULA:** Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, apurou o custo suplementar para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2016, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$16.533.940,43 (dezesesseis milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), a ser quitado no prazo de 24 (vinte e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

**§ 1º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Pirai do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 24 (vinte e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2040.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2017				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2017	R\$ 463.081,18	R\$ 962.095,56	-R\$ 499.014,39	R\$ 16.533.940,43
2018	R\$ 555.697,41	R\$ 992.036,43	-R\$ 436.339,02	R\$ 16.970.279,44
2019	R\$ 648.313,65	R\$ 1.018.216,77	-R\$ 369.903,12	R\$ 17.340.182,56
2020	R\$ 740.929,88	R\$ 1.040.410,95	-R\$ 299.481,07	R\$ 17.639.663,64



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

2021	R\$ 833.546,12	R\$ 1.058.379,82	-R\$ 224.833,70	R\$ 17.864.497,34
2022	R\$ 926.162,35	R\$ 1.071.869,84	-R\$ 145.707,49	R\$ 18.010.204,83
2023	R\$ 1.018.778,59	R\$ 1.080.612,29	-R\$ 61.833,70	R\$ 18.072.038,54
2024	R\$ 1.111.394,82	R\$ 1.084.322,31	R\$ 27.072,51	R\$ 18.044.966,03
2025	R\$ 1.204.011,06	R\$ 1.082.697,96	R\$ 121.313,09	R\$ 17.923.652,93
2026	R\$ 1.296.627,29	R\$ 1.075.419,18	R\$ 221.208,11	R\$ 17.702.444,82
2027	R\$ 1.389.243,53	R\$ 1.062.146,69	R\$ 327.096,84	R\$ 17.375.347,98
2028	R\$ 1.481.859,76	R\$ 1.042.520,88	R\$ 439.338,88	R\$ 16.936.009,10
2029	R\$ 1.574.476,00	R\$ 1.016.160,55	R\$ 558.315,45	R\$ 16.377.693,65
2030	R\$ 1.667.092,23	R\$ 982.661,62	R\$ 684.430,61	R\$ 15.693.263,04
2031	R\$ 1.759.708,47	R\$ 941.595,78	R\$ 818.112,68	R\$ 14.875.150,36
2032	R\$ 1.852.324,70	R\$ 892.509,02	R\$ 959.815,68	R\$ 13.915.334,68
2033	R\$ 1.944.940,94	R\$ 834.920,08	R\$ 1.110.020,85	R\$ 12.805.313,83
2034	R\$ 2.037.557,17	R\$ 768.318,83	R\$ 1.269.238,34	R\$ 11.536.075,49
2035	R\$ 2.130.173,41	R\$ 692.164,53	R\$ 1.438.008,88	R\$ 10.098.066,61
2036	R\$ 2.222.789,64	R\$ 605.884,00	R\$ 1.616.905,64	R\$ 8.481.160,97
2037	R\$ 2.315.405,88	R\$ 508.869,66	R\$ 1.806.536,22	R\$ 6.674.624,75
2038	R\$ 2.408.022,11	R\$ 400.477,48	R\$ 2.007.544,63	R\$ 4.667.080,12
2039	R\$ 2.500.638,35	R\$ 280.024,81	R\$ 2.220.613,54	R\$ 2.446.466,59
2040	R\$ 2.593.254,58	R\$ 146.788,00	R\$ 2.446.466,59	R\$ 0,00

§ 2º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2017 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 2º** Para o Exercício 2017, já considerando a taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Pirai do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$490.866,05 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) em um único aporte até 31 de Março de 2018, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 4º deste artigo.

§ 1º Fica o Município de Pirai do Sul autorizado a abater do valor descrito no *caput* deste artigo, os valores já antecipados no decorrer do exercício de 2017, no montante de R\$833.667,60 (Oitocentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais sessenta centavos). A diferença a maior, já quitado no exercício de 2017, no valor de R\$342.801,55 (trezentos e quarenta e dois mil,





# Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

oitocentos e um reais e cinqüenta e cinco centavos), deverá ser compensada no déficit total a ser apurada no exercício de 2018.

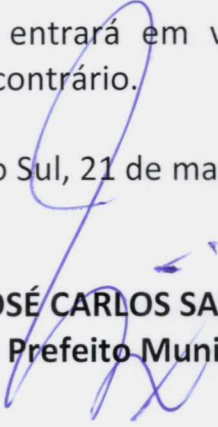
§ 2º O Município de Piraí do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 3º O Município de Piraí do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 4º O Município de Piraí do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 21 de março de 2018.

  
JOSÉ CARLOS SANDRINI  
Prefeito Municipal